

## ANEXO I – JUSTIFICATIVA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

### MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

O valor do salário, base para o cálculo da remuneração, foi definido da seguinte forma:

- **Vigilante**, conforme piso salarial constante na Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027 do SEESVIG.
- **Auxiliar de limpeza, secretária, jardineiro, copeiro e auxiliar de manutenção predial**, conforme piso salarial constante na Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027 do SEAC.

#### Salário Base

| Posto de serviço                     | Dispositivo   | Vigência            | Registro      | Valor (R\$) |
|--------------------------------------|---------------|---------------------|---------------|-------------|
| Vigilante diurno<br>12x36 horas      | CCT 2026/2027 | 01/01/26 a 31/12/27 | SRT00520/2025 | 2.120,00    |
| Vigilante noturno<br>12x36 horas     | CCT 2026/2027 | 01/01/26 a 31/12/27 | SRT00520/2025 | 2.120,00    |
| Secretária                           | CCT 2026/2027 | 01/01/26 a 31/12/27 | GO001031/2025 | 1.924,74    |
| Jardineiro                           | CCT 2026/2027 | 01/01/26 a 31/12/27 | GO001031/2025 | 2.193,54    |
| Copeiro                              | CCT 2026/2027 | 01/01/26 a 31/12/27 | GO001031/2025 | 1.711,00    |
| Auxiliar de<br>manutenção<br>predial | CCT 2026/2027 | 01/01/26 a 31/12/27 | GO001031/2025 | 3.450,50    |
| Auxiliar de<br>limpeza               | CCT 2026/2027 | 01/01/26 a 31/12/27 | GO001031/2025 | 1.711,00    |

**Nota 1:** Os salários normativos de vigilante deverão ser acrescidos de 30% a título de adicional de periculosidade previsto na Lei 12.740/2012.

#### Adicional de Periculosidade

Os salários normativos deverão ser acrescidos de 30% a título de adicional de periculosidade previsto na Lei 12.740/2012.

**Cálculo:** Base de Cálculo x Percentual.

Base de Cálculo: Salário Base.

Percentual: 30%.

**Vigilante diurno 12x36 horas:** 2.120,00 x 30% = 636,00

**Vigilante noturno 12x36 horas:** 2.120,00 x 30% = 636,00

#### Adicional Noturno

O adicional noturno obedecerá a legislação vigente e a Convenção Coletiva de Trabalho, sendo que o seu cálculo será efetuado dividindo-se a remuneração (salário-base acrescido do adicional de periculosidade) por 220 (duzentas e vinte) horas, não havendo prorrogação da jornada noturna (compreendida entre 22h e 5h), independente da continuidade dos serviços, que será pago com o adicional de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, não sendo devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 (cinco) horas da manhã (artigo 59-A da CLT).

Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, totalizando 7 (sete) horas por noite trabalhada, sendo a hora noturna computada como de 60 (sessenta) minutos (Cláusula Quadragésima Sétima, Parágrafo Quinto, da CCT SEESVIG 2026/2027), com média de 15,22 noites trabalhadas por mês na escala 12x36. Cálculo:  $[(\text{Salário-Base} + \text{Adicional de Periculosidade}) / 220] \times 20\% \times 7 \times 15,22$ . Vigilante noturno 12x36 horas:  $(2.756,00 / 220) \times 20\% \times 7 \times 15,22 = 266,93$ .

## MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS

### SUBMÓDULO 2.1 – 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS.

| Item                                                                          | %      | Memória de cálculo                                      | Fundamento                                                              |
|-------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| <b>A. 13º Salário</b>                                                         | 8,33%  | $[(1/12) \times 100] / 100 = 8,33\%$                    | Art. 7º, VIII, CF/88; Parágrafo Único, Art. 1º do Decreto n. 57.155/65. |
| <b>B. Férias e Adicional de Férias</b>                                        | 12,10% | 9,075% (férias) + 3,025% (adicional de férias) = 12,10% | Art. 7º, VIII, CF/88.                                                   |
| <b>C. Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º salário e adicional de férias</b> | 7,52%  | $(A+B) \times 36,80\%$                                  |                                                                         |

**Cálculo:** Base de Cálculo x Percentual

#### Item A. 13º salário

Base de Cálculo: Submódulo 1.1 (Remuneração de Natureza Salarial).

Percentual: 8,33%.

#### Item B. Férias e Adicional de Férias

Base de Cálculo: Submódulo 1.1 (Remuneração de Natureza Salarial).

Percentual: 12,10%.

Valor do Adicional: Base de Cálculo x Percentual.

**Nota 1:** Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

**Nota 2:** O percentual de 12,10% do item B contempla as férias (9,075%) e o adicional de férias de 1/3 (3,025%), conforme Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, e já considera o provisionamento mensal de que trata a Nota 1 acima.

**Nota 3:** Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).

### SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES.

| Item           | %      | Fundamento                             |
|----------------|--------|----------------------------------------|
| <b>A. INSS</b> | 20,00% | Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91. |

|                            |               |                                               |
|----------------------------|---------------|-----------------------------------------------|
| <b>B. Salário Educação</b> | 2,50%         | Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82.     |
| <b>C. SAT</b>              | 3%            | Decretos n.º 3.048/1999 e n.º 6.957/2009.     |
| <b>D. Sesi/SESC</b>        | 1,50%         | Art. 3º, Lei n.º 8.036/90.                    |
| <b>E. SENAI/SENAC</b>      | 1,00%         | Decreto n.º 2.318/86.                         |
| <b>F. SEBRAE</b>           | 0,60%         | Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90. |
| <b>G. INCRA</b>            | 0,20%         | Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70.           |
| <b>H. FGTS</b>             | 8,00%         | Art. 15, Lei n.º 8.030/90 e Art. 7º, III, CF  |
| <b>Total</b>               | <b>36,80%</b> |                                               |

## ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS)

Valor do Encargo: Base de Cálculo x Percentual.

Base de Cálculo: Submódulo 1.1 (Remuneração de Natureza Salarial)

Percentual: 28,80%. É a soma dos encargos referentes a parcelas do INSS, quais sejam:

|                            |               |                                               |
|----------------------------|---------------|-----------------------------------------------|
| <b>A. INSS</b>             | 20,00%        | Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.        |
| <b>B. Salário Educação</b> | 2,50%         | Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82.     |
| <b>C. SAT</b>              | 3%            | Decretos n.º 3.048/1999 e n.º 6.957/2009.     |
| <b>D. Sesi/SESC</b>        | 1,50%         | Art. 3º, Lei n.º 8.036/90.                    |
| <b>E. SENAI/SENAC</b>      | 1,00%         | Decreto n.º 2.318/86.                         |
| <b>F. SEBRAE</b>           | 0,60%         | Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90. |
| <b>G. INCRA</b>            | 0,20%         | Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70.           |
| <b>Total</b>               | <b>28,80%</b> |                                               |

**C.SAT = RAT x FAP, em que:**

RAT – 3% - alíquota máxima possível, conforme Decretos n. 3.048/1999 e n. 6.957/2009.

FAP – 1,000 – valor adotado na estimativa (o FAP varia de 0,5000 a 2,0000, conforme Decreto n.º 6.957/2009), resultando em SAT de 3%.

**Nota 1:** O Seguro de Acidente de Trabalho – SAT/GIIL-RAT corresponde aos percentuais 1%, 2% ou 3% dependendo do grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 1991.

**Nota 2:** A licitante deve preencher o item C.SAT das planilhas de composição de custos e formação de preços com o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

## FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)

Valor do Encargo: Base de Cálculo x Percentual.

Base de Cálculo: Submódulo 1.1 (Remuneração de Natureza Salarial)

Percentual: 8%.

|                |       |                                             |
|----------------|-------|---------------------------------------------|
| <b>H. FGTS</b> | 8,00% | Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF |
|----------------|-------|---------------------------------------------|

## SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS.

**A) Vale transporte:** A Cláusula Décima Quarta, Parágrafo Primeiro, da CCT SEAC-GO 2026 faculta ao empregador substituir o vale-transporte por transporte alternativo próprio, "desde que regular e eficiente", dispensando a concessão do benefício previsto na Lei nº 7.418/1985.

No Município de Alto Paraíso/GO, local de execução de todos os postos deste contrato, **inexiste serviço regular de transporte coletivo urbano**, o que inviabiliza a concessão do vale-transporte em sua forma legal padrão e impõe à contratada o fornecimento de transporte alternativo (fretado) para viabilizar o acesso dos empregados aos postos de trabalho.

Por essa razão, o custo de deslocamento não é cotado no Módulo 2, sendo alocado no **Módulo 5 – Insumos Diversos**, sob rubrica própria de transporte alternativo/fretado, aplicável a todos os postos do contrato.

**B) Auxílio alimentação:** O valor do auxílio alimentação foi calculado de acordo com as Convenções Coletivas de Trabalho SEESVIG e SEAC . A ver:

**CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO REFEIÇÃO (SEESVIG):**

A partir de 01 de janeiro de 2026, o auxílio refeição passará de R\$ 30,00 (trinta reais) para **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**, para qualquer dia trabalhado cuja jornada seja acima de 06h (seis horas), e somente será devido nos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Primeiro –A forma de pagamento do auxílio refeição, será em tíquete alimentação ou tíquete refeição, exclusivamente em vales ou em cartão magnético, ou a refeição propriamente dita (exceto lanche), sendo devido a partir de 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo Segundo – As empresas terão o direito de descontar dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a **8,5% (oito virgula cinco por cento)** do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (SEAC):**

A partir de 01º de janeiro de 2026, o auxílio alimentação de que trata a Cláusula Terceira Caput e Parágrafo Primeiro desta CCT passará de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para **R\$ 26,00 (vinte e seis reais)** para qualquer dia trabalhado cuja a jornada seja acima de 06h (seis horas) inclusive aos sábados, e somente será devido nos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Primeiro. Fica facultado às empresas que aderirem ao PAT, o pagamento do Auxílio Alimentação, em tíquete alimentação ou tíquete refeição exclusivamente em vales ou cartão magnético, ou a refeição propriamente dita entregues em refeitório que atendam as exigências do atual Ministério da Economia, vedado a entrega de marmitas ou marmitex, pagos por dia trabalhado no valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) limitados a 22 (vinte e dois dias) no mês passando de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para R\$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais) mensal a ser pago ou entregue no 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente.

(...)

Parágrafo Terceiro. As empresas terão o direito de descontar dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a **11% (onze por cento)** do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

Base de Cálculo: Valor do Auxílio Alimentação x n. de dias úteis trabalhados x Desconto da Coparticipação do Trabalhador, portanto:

(AA x D) x Desconto da participação do trabalhador, onde:

AA = Auxílio Alimentação

D = Dias trabalhados no mês: 22 para os postos regidos pela CCT SEAC (44 horas semanais) e 15 para os vigilantes em escala 12x36 (CCT SEESVIG)

91,5% = Desconto da Coparticipação do Trabalhador (SEESVIG)

89% = Desconto da Coparticipação do Trabalhador (SEAC)

**C) Reembolso-creche:** O benefício de reembolso-creche foi considerado na composição dos custos da contratação em observância às normas vigentes aplicáveis aos contratos administrativos com dedicação exclusiva de mão de obra. Considerando que, na fase de planejamento da contratação, não é possível identificar previamente os empregados que serão vinculados à execução contratual nem aqueles que eventualmente farão jus ao benefício, foi adotada metodologia de provisionamento baseada em parâmetros referenciais estabelecidos pela Administração Pública Federal.

O reembolso-creche destina-se ao ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pelos trabalhadores com a assistência a filhos ou dependentes legais em idade compatível com a concessão do benefício, observadas as condições e requisitos definidos na legislação, nos normativos federais e nos instrumentos coletivos aplicáveis.

Para fins de estimativa orçamentária, foi considerado o valor de referência do benefício multiplicado pelo percentual estimado de incidência de trabalhadores elegíveis, resultando em valor médio mensal por empregado vinculado ao contrato.

**Base de Cálculo:** Valor de referência do reembolso-creche x percentual de incidência estimado, portanto:

$(RC \times PI)$ , onde:

RC = Valor de referência do reembolso-creche;

PI = Percentual de incidência estimado de empregados elegíveis ao benefício.

Assim, considerando o valor de referência de **R\$ 526,64** e o percentual de incidência de **20%**, obtém-se:

$R\$ 526,64 \times 20\% = R\$ 105,33$  por empregado/mês.

**Referência normativa:** O valor de R\$ 526,64 por dependente foi estabelecido pelo Anexo I da **Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026**. Para fins de estimativa da Planilha de Custos e Formação de Preços, foi adotado o percentual de incidência de 20%, previsto no Anexo II da referida Instrução Normativa, resultando em provisionamento mensal estimado de R\$ 105,33 por empregado alocado no contrato.

**D) Seguro de Vida:** Para fins de composição da planilha de custos e formação de preços dos postos de vigilante, elaborada em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, adotou-se o valor mensal de **R\$ 19,90 por empregado** para a rubrica **Seguro de Vida**, tendo como referência valores praticados em convenções coletivas e apólices coletivas do setor de vigilância patrimonial, em razão da inexistência de valor expresso na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável ao presente contrato.

Quanto ao **Fundo para Indenização por Invalidez por Doença (FIID)**, foi adotado o valor de **R\$ 0,00**, uma vez que a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável não prevê contribuição autônoma para essa rubrica nem estabelece valor específico a ser recolhido. As coberturas relativas à invalidez permanente, inclusive por doença, quando exigidas pela legislação e pela convenção coletiva, integram o prêmio do seguro de vida contratado junto à seguradora, inexistindo fundamento para

sua contabilização em separado.

A adoção de valor específico para o FIID, sem previsão na Convenção Coletiva ou comprovação por meio de apólice de seguro, acarretaria duplicidade de custos na planilha, em desacordo com o princípio da economicidade e com a metodologia de elaboração da planilha de custos prevista na IN SEGES nº 5/2017, segundo a qual devem ser considerados apenas os encargos efetivamente exigíveis e comprováveis.

Ressalta-se que, caso a futura contratada apresente apólice de seguro na qual as coberturas de invalidez sejam discriminadas em rubrica específica, eventual adequação dos valores poderá ser realizada mediante comprovação documental, observadas as disposições editalícias e contratuais.

### MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

#### SUBMÓDULO 3.1 - PROVISÃO PARA RESCISÃO - AVISO PRÉVIO INDENIZADO E AVISO PRÉVIO TRABALHADO

| Item                                                                  | %            | Memória de cálculo                     | Fundamento                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------|--------------|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| A. Aviso prévio indenizado <sup>1</sup>                               | 0,42%        | $\{[0,05 \times (1/12)] \times 100\}$  | Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss, CLT.                                                   |
| B. Inc. do FGTS sobre o aviso prévio indenizado.                      | 0,03%        | $(8\% \times 0,42\%)$                  | Súmula n.º 305 do TST.                                                                     |
| C. Aviso prévio trabalhado <sup>3</sup>                               | 1,94%        | $\{[(1/30) \times 7]/12\}$             | Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss, CLT.                                                   |
| D. Inc. do módulo 2.2 sobre o aviso trabalhado                        | 0,72%        | $(36,80\% \times 1,94\%)$              | Art. 22, I e II, da Lei nº 8.212/1991; art. 15 da Lei nº 8.036/1990; Súmula nº 305 do TST. |
| E. Multa do FGTS (40% sobre os depósitos) na rescisão sem justa causa | 3,2%         | $[\text{rem} \times 8\%] \times (0,4)$ | Art. 18, §1º, da Lei nº 8.036/1990; art. 12 da Lei nº 13.932/2019                          |
| <b>Total</b>                                                          | <b>6,31%</b> |                                        |                                                                                            |

**NOTA 1:** De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017).

**NOTA 2:** Haja vista a edição da Lei n. 13.932, de 11 de dezembro de 2019, que extinguiu, a partir de 1º de janeiro de 2020, a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar n. 110/2001, a rubrica de Multa do FGTS na rescisão sem justa causa corresponde a 3,2% da remuneração (8% de FGTS x 40% de multa).

### MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

#### SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS

| Item | % | Memória de Cálculo | Fundamento |
|------|---|--------------------|------------|
|------|---|--------------------|------------|

|                                               |              |                                                        |                                                                                     |
|-----------------------------------------------|--------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>A. Ausências Legais<sup>1</sup></b>        | 0,82%        | $[(1/30) \times 2,96] / 12]$                           | Art. 473 da CLT.                                                                    |
| <b>B. Licença paternidade<sup>2</sup></b>     | 0,03%        | $[(((1/30) \times 5) / 12) \times 0,02]$               | Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT.                                             |
| <b>C. Acidente de trabalho<sup>3</sup></b>    | 0,25%        | $[(1/30) \times 0,91] / 12]$                           | Art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91.                                                   |
| <b>D. Afastamento Maternidade<sup>4</sup></b> | 0,01%        | $[(((1 + (1/3)) \times 0,3333) / 12) \times 0,002983]$ | CF/88 (Art. 6º e 201); CLT (Art. 392); Jurisprudência - TST SDI1 44 - vide apêndice |
| <b>Total</b>                                  | <b>1,11%</b> |                                                        |                                                                                     |

## MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

Os insumos, que abrangem os **uniformes e equipamentos** específicos para cada posto, estão devidamente expressos em quadros demonstrativos na Planilha de Custos Estimada, incluindo os valores de **transporte alternativo/fretado** para deslocamento dos funcionários, tendo em vista a inexistência de serviço regular de transporte coletivo no Município de Alto Paraíso/GO. O transporte foi estimado em R\$ 25,00 por trecho, com 2 trechos por dia trabalhado, considerando 22 dias no mês para os postos de 44 horas semanais (R\$ 1.100,00 por empregado) e 15 dias para os postos de vigilante em escala 12x36 (R\$ 750,00 por empregado), conforme parâmetros da aba “CCT - Autopreenchimento” das planilhas.

## MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

O percentual do Lucro e Custos Indiretos e Lucro utilizado levou em consideração o percentual máximo sugerido no Acórdão 2.369/2011 – TCU – Plenário -, sendo 5% Para Custos Indiretos e 5% para Lucro.

### TRIBUTOS

Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de **Lucro Real**, onde as alíquotas de PIS e COFINS seguem o regime de incidência não cumulativa, sendo de 1,65% e 7,6%, respectivamente. Lembrando que, esse percentual pode variar de acordo com o regime tributário ao qual a licitantes está enquadrada. Para fins de planilha de custo estimada, utilizamos o percentual máximo.

No que tange ao ISS, consideramos a alíquota máxima de 5%. Dispõe o artigo 8º da Lei n. 116/03 que:

Art. 8º As alíquotas máximas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza são as seguintes:

I – (VETADO)

II – demais serviços, 5% (cinco por cento).